

6. manutenção, atualização e evolução tecnológica contínua da plataforma;
7. estabelecimento de ambiente permanente de colaboração, pesquisa e inovação em educação médica;
8. observância à governança, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;
9. produção de indicadores e evidências institucionais que subsidiem o aperfeiçoamento dos processos formativos e da gestão acadêmica.
2. As metas serão executadas ao longo da vigência de 60 (sessenta) meses, admitida a atualização do Plano de Trabalho mediante alinhamento entre as PARTES, desde que preservado o objeto do presente Convênio.

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- 1. A execução do objeto observará as etapas e fases estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, organizadas de forma lógica e sequencial e diretamente relacionadas às metas e ao cronograma, a saber:
 - Fase 1 – Planejamento e configuração inicial:** alinhamento entre as PARTES, definição de escopo, perfis de acesso e requisitos institucionais, configuração do ambiente e disponibilização do licenciamento de uso, com a liberação dos acessos;
 - Fase 2 – Implantação e capacitação:** implantação institucional da solução e capacitação de docentes, coordenadores e gestores para o uso das funcionalidades;
 - Fase 3 – Parametrização curricular e de competências:** modelagem do currículo, das trilhas de aprendizagem e da matriz de competências e configuração dos instrumentos avaliativos e do acompanhamento longitudinal;
 - Fase 4 – Operação plena e inteligência educacional:** operação da plataforma em regime pleno e ativação dos recursos de análise de dados, indicadores e painéis gerenciais;
 - Fase 5 – Evolução contínua, colaboração, pesquisa e inovação:** manutenção e evolução tecnológica, operação do ambiente permanente de colaboração e desenvolvimento conjunto de novas funcionalidades e de projetos de pesquisa, inovação e iniciação científica;
 - Fase 6 – Governança, monitoramento e avaliação:** governança da plataforma, observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à segurança da informação e monitoramento de indicadores, com emissão de relatórios periódicos.
- 2. As atividades de manutenção, evolução, colaboração e governança ocorrerão de forma contínua ao longo de toda a vigência, não se caracterizando as fases como estanques.

RECURSOS FINANCEIROS

- 1. A execução do presente Convênio não implicará transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a realização de qualquer repasse, aporte, remuneração ou contraprestação financeira.
- 2. O licenciamento do direito de uso da plataforma tecnológica será realizado em caráter gratuito, não gerando qualquer obrigação de natureza financeira para a Universidade de São Paulo ou para a Faculdade de Medicina.
- 3. Competirá exclusivamente à empresa parceira suportar, com recursos próprios, todos os custos decorrentes da disponibilização da plataforma, do licenciamento de uso, da hospedagem da solução, da infraestrutura tecnológica, da manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, das atualizações, do desenvolvimento de novas funcionalidades, do suporte técnico, da extração e disponibilização de relatórios e indicadores, bem como das demais atividades necessárias ao regular funcionamento e evolução da plataforma, sem qualquer ônus para a Universidade de São Paulo ou para a Faculdade de Medicina.
- 4. A execução das atividades previstas neste Convênio não acarretará qualquer compromisso financeiro futuro para a Universidade de São Paulo, permanecendo vedada a geração de obrigações de pagamento em favor da empresa parceira, salvo mediante instrumento jurídico específico, previamente autorizado pelas instâncias competentes.
- 5. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, cada PARTE poderá, a seu critério e com recursos próprios, conceder bolsas a estudantes de graduação e de pós-graduação para participação nas atividades de desenvolvimento, pesquisa, inovação e iniciação científica relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas institucionais aplicáveis e a legislação vigente.
- 6. A concessão de bolsas por qualquer das PARTES será custeada com recursos próprios do respectivo participante e não configura transferência, repasse ou alocação de recursos financeiros entre as PARTES, cabendo a cada uma a seleção, o pagamento, a gestão e a prestação de contas das bolsas que vier a instituir.
- 7. As bolsas de que trata esta cláusula têm natureza acadêmica e de fomento à formação e à pesquisa, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre os bolsistas e as PARTES e não caracterizam contraprestação de serviços.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

- 1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes, razão pela qual não há cronograma de desembolso a ser estabelecido.
 - 2. As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão executadas sem qualquer desembolso financeiro por parte da Universidade de São Paulo ou da Faculdade de Medicina, sendo integralmente suportadas pela empresa parceira as despesas necessárias à disponibilização, manutenção, evolução e operação da plataforma tecnológica.
- OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
- 1. Utilizar a plataforma exclusivamente para as finalidades previstas neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho.
 - 2. Designar os responsáveis institucionais pela interlocução com a CONCEDENTE e indicar os usuários autorizados a utilizar a plataforma.
 - 3. Disponibilizar as informações, documentos e demais elementos necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.
 - 4. Colaborar com o desenvolvimento, validação, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da plataforma, mediante a apresentação de sugestões, demandas acadêmicas e resultados decorrentes de sua utilização.
 - 5. Promover a participação de docentes, pesquisadores, estudantes e equipes técnicas nas atividades relacionadas à execução da parceria, quando necessário ao desenvolvimento das ações previstas.
 - 6. Zelar pela adequada utilização da plataforma e das credenciais de acesso disponibilizadas, adotando medidas para prevenir utilização indevida por terceiros não autorizados.
 - 7. Comunicar à CONCEDENTE eventuais falhas, incidentes de segurança, inconsistências técnicas ou outras ocorrências que possam comprometer a execução do Convênio.
 - 8. Respeitar os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre a plataforma, abstenendo-se de reproduzir, modificar, distribuir, sublicenciar, realizar engenharia reversa, descompilar ou utilizar a solução em desacordo com as condições estabelecidas neste Convênio.
 - 9. Observar a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e às normas institucionais da Universidade de São Paulo pertinentes à execução da parceria.
 - 10. Acompanhar, monitorar e avaliar, conjuntamente com a CONCEDENTE, os resultados das ações desenvolvidas no âmbito deste Convênio.
 - 11. Ao término da vigência do Convênio, cessar imediatamente o uso da plataforma, providenciar a exportação dos conteúdos e dados institucionais de sua titularidade e abster-se de manter cópias ou acessos residuais, ressalvadas obrigações legais de retenção.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1. Licenciatar gratuitamente à BENEFICIÁRIA o direito de uso da plataforma tecnológica, durante toda a vigência do Convênio, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 2. Disponibilizar, operar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da plataforma, assegurando sua disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada, caso fortuito ou força maior.
- 3. Executar, às suas expensas, as atividades de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações, aperfeiçoamentos e desenvolvimento de novas funcionalidades da plataforma.
- 4. Disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários da BENEFICIÁRIA, observados os procedimentos e níveis de atendimento estabelecidos entre as partes.
- 5. Desenvolver, em conjunto com a BENEFICIÁRIA, soluções tecnológicas, funcionalidades e melhorias decorrentes das demandas acadêmicas identificadas durante a execução da parceria.
- 6. Disponibilizar painéis, relatórios, indicadores e demais informações produzidas pela plataforma que sejam pertinentes às atividades acadêmicas e de gestão da BENEFICIÁRIA, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
- 7. Comunicar previamente à BENEFICIÁRIA alterações relevantes na plataforma que possam impactar sua utilização ou a execução das atividades previstas neste Convênio.
- 8. Adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas pela plataforma, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 9. Comunicar à BENEFICIÁRIA, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam afetar a execução da parceria ou o tratamento dos dados sob sua responsabilidade.
- 10. Acompanhar, monitorar e avaliar, conjuntamente com a BENEFICIÁRIA, os resultados das ações desenvolvidas no âmbito deste Convênio.
- 11. Suportar integralmente, com recursos próprios, os custos relacionados ao licenciamento gratuito da plataforma, à hospedagem, infraestrutura tecnológica, manutenção, suporte técnico, atualizações, evolução tecnológica, desenvolvimento de novas funcionalidades e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, sem qualquer

- ônus para a Universidade de São Paulo ou para a Faculdade de Medicina.
- OBRIGAÇÕES COMUM DAS PARTES
- 1. Executar o presente Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as atribuições, responsabilidades, metas, cronograma e demais condições estabelecidas neste instrumento.
 - 2. Atuar de forma colaborativa, pautando suas relações pelos princípios da boa-fé, da confiança recíproca, da transparência, da cooperação institucional e da lealdade, buscando a consecução dos objetivos da parceria.
 - 3. Manter interlocução permanente entre os responsáveis designados por cada partícipe, compartilhando as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução do Convênio e à solução tempestiva de eventuais dificuldades.
 - 4. Cumprir a legislação aplicável, bem como as normas éticas, regulatórias e institucionais pertinentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.
 - 5. Preservar a confidencialidade das informações técnicas, científicas, estratégicas, comerciais ou institucionais de acesso restrito a que tenham acesso em razão da execução deste Convênio, observadas as disposições específicas constantes da cláusula de confidencialidade e as hipóteses legais de divulgação.
 - 6. Observar a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à propriedade intelectual, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados e informações tratados no âmbito da parceria.
 - 7. Promover ambiente institucional pautado pelo respeito aos direitos humanos, pela igualdade de oportunidades e pela vedação de qualquer forma de discriminação, assédio, violência ou tratamento degradante, comprometendo-se a orientar seus colaboradores e representantes quanto à observância desses princípios.
 - 8. Cooperar para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas, compartilhando informações, indicadores e resultados necessários ao acompanhamento da execução do Convênio.
- COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO
- 1. A Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio será exercida, pela Universidade de São Paulo, por representante designado pela Faculdade de Medicina, e, pela CONCEDENTE, por representante formalmente indicado, competindo-lhes atuar como interlocutores institucionais da parceria.
 - 2. Caberá aos Coordenadores:
 - acompanhar a execução do Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
 - promover a articulação entre as equipes técnicas e administrativas envolvidas na execução do Convênio;
 - acompanhar o desenvolvimento das atividades, propondo os ajustes necessários ao adequado cumprimento dos objetivos da parceria, observado o disposto neste instrumento;
 - analisar e encaminhar questões técnicas, administrativas e operacionais decorrentes da execução do Convênio, buscando soluções consensuais entre os participantes;
 - monitorar os resultados da parceria, avaliando o cumprimento das metas, indicadores e entregas previstos no Plano de Trabalho;
 - elaborar, quando necessário, relatórios de acompanhamento da execução do Convênio e submetê-los às instâncias competentes de cada partícipe.
 - 3. A substituição dos Coordenadores poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante comunicação formal da respectiva parte à outra, independentemente da celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto ou das condições essenciais deste Convênio.

VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as PARTES, observada a legislação aplicável.

PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. As PARTES comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste Convênio, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a legislação aplicável, as normas institucionais da Universidade de São Paulo e as boas práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- 2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução deste Convênio e do respectivo Plano de Trabalho, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.
- 3. As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 4. O compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES somente ocorrerá quando necessário à execução das